

TRABALHO ESCRAVO: SUJEIÇÃO OU ESCRAVIDÃO?

Sérgio Ricardo O. Martins

A sujeição do trabalhador em circunstâncias muito espoliativas, verdadeiramente predatórias e sob condições de trabalho abertamente insalubres, é o que se verifica em algumas atividades econômicas na atualidade. Comumente, nestas circunstâncias, a coerção do trabalhador se impõe pelo seu endividamento; há poucos casos, porém, que envolvem até mesmo o uso sumário da violência física contra a pessoa do trabalhador. *Trabalho escravo? Escravidão? Branca?* Nas linhas subseqüentes, apresentaremos a nossa visão desta realidade trabalhista a partir das observações que temos feito especialmente nas carvoarias e destilarias sul-matogrossenses.

Em 1992, segundo a Comissão Pastoral da Terra, foram registrados em todo o país 16.442 casos de trabalhadores que teriam sido submetidos a um regime de trabalho análogo à escravidão. Nesta triste totalidade, Mato Grosso do Sul figurou como o estado de maior participação. Foram 8.235 casos denunciados somente nas carvoarias¹. Relevando que tais números se referem só aos casos denunciados, há que se enxergar uma realidade cuja magnitude é ainda desconhecida, porém grave e inaceitável se apenas consideradas as condições de sujeição da força de trabalho e de existência do trabalhador e da precariedade de seus familiares.

“Servidão pela dívida”, “semi-escravidão”, “escravidão branca”, são expressões usadas como referências a tal realidade trabalhista,

¹ Em Mato Grosso do Sul, condições precárias de trabalho também se reproduzem em atividades como o corte da cana-de-açúcar, a produção de sementes de braquiária e a extração da erva-mate.

da qual resultaria um trabalhador violentado em seus direitos, sujeito mesmo a agressões físicas, e não remunerado se considerar que este não vê, senão muito raramente, a “cor do dinheiro”.

Em Mato Grosso do Sul, condições de intensa exploração da força de trabalho, envolvendo alienação pela dívida, intermediários-fiscais e péssimas condições de vida e trabalho, é um fato antigo, verificando-se na economia ervateria desde o século passado (Arruda, 1984). É mesmo surpreendente, para alguns, que um século de história, de transformações profundas em nossa sociedade, de plena vigência de um meio intensamente tecnificado, subsistam relações de trabalho tão espoliativas, que degeneram trabalhadores, que estariam sendo reduzidos “... à condição de escravos na sua forma mais violenta” (Miklos, 1993). Há, entretanto, ademais da intensa exploração, mais um elemento em comum entre o passado e presente. O trabalhador que se sujeitava em tempos idos e o que se sujeita hoje são ambas pessoas bastante empobrecidas, carentes crônicos de bens básicos à subsistência e de perspectivas escassas quanto a alternativas para obtê-los.

De fato, a pobreza é um dado do passado e do presente, e o progresso não só não pôde eliminá-la como com ela tem mantido um relacionamento nitidamente contraditório. Com efeito, como encarar o fenômeno como um aleijão, um evento surpreendente, dada a sua persistência, se o seu principal ingrediente continua mais presente do que nunca? Falamos da miséria de milhões de brasileiros que enfrentam dificuldades sérias de subsistência; que estão à margem do consumo regular e sadio; que vivenciam um espaço marcado pela transitoriedade, pela itinerância entre o trabalho eventual, os albergues regulares e os logradouros nem sempre amistosos da cidade, onde não são adotados, mas produzem uma paisagem do cotidiano; que verdadeiramente trabalham e produzem, a despeito das aparências.

Denúncias de trabalho escravo são fartas e freqüentes nos meios de comunicação (Figura 1), e os casos envolvem sobretudo homens, e também mulheres e crianças, forçados a trabalhar intensamen-

te sob as mais precárias condições, em troca da alimentação e de uns poucos produtos que consomem do “armazém”, onde quase sempre anulam o seu salário com a dívida que ali contraem. A alienação deste trabalhador, portanto, sustenta-se no seu crescente endividamento com o “patrão”, e a lógica que preside esta relação é a de que ele não consiga se livrar deste débito. Sem dúvida, estamos diante de uma grave realidade trabalhista, que não é recente nem menos inaceitável, que submete o trabalhador e sua família a uma existência por certo inimaginável para alguns.

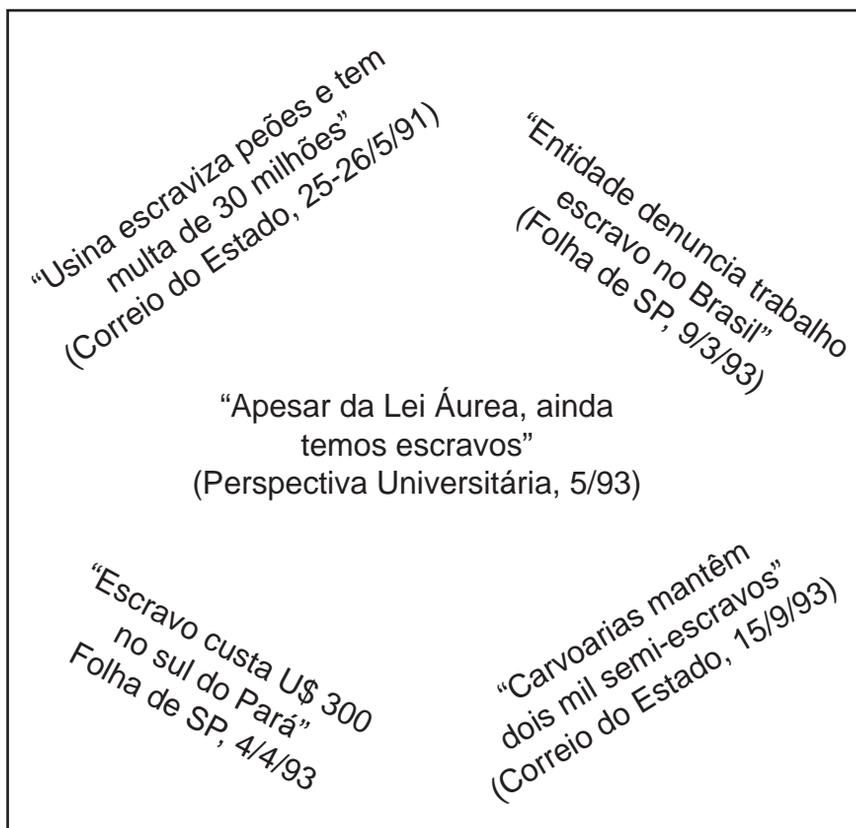
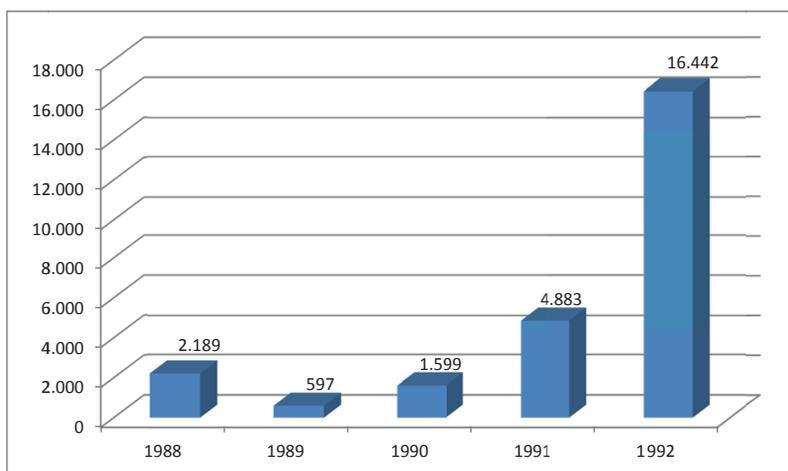


Figura 1 - Denúncias publicadas na imprensa.

Não se deve pensar o trabalho em semelhantes condições como um anacronismo dos nossos dias, os fatos caracterizados como tal não têm nada de resquícios do passado, nem muito menos estão fadados ao desaparecimento. Ao contrário, multiplicam-se os casos e o número de pessoas submetidas ao trabalho compulsório e degradante e ao cerceamento da própria liberdade (Gráfico 1).

Gráfico 1 - Brasil - número de trabalhadores envolvidos em denúncias de escravidão



Fonte: Comissão Pastoral da Terra

Todavia, seria mesmo apropriado tratá-los por “escravos”? A resposta é difícil, na medida em que este conceito carrega um passado abominável, e que se pensa abolido, na história deste país. Mas como diz Esterici (1993 : 24): “*Definições não são questões apenas de ordem teórica, constituem também preocupações de ordem político-legal que afetam a defesa dos direitos civis e daqueles adquiridos pelos trabalhadores*”.

Talvez por não envolver unicamente o que poderia ser uma simples distorção conceitual é que a idéia da escravização de pessoas pareça inconcebível para os nossos dias. E não poderia ser diferente diante da indignação e constrangimento que causa saber das ofensas

que são cometidas contra direitos fundamentais de todo cidadão. Mas uma coisa é questionar um certo conceito, discutir se é ou não apropriado à realidade a que se refere. Outra bem diferente é fechar os olhos a esta realidade, não partir dela para a sua própria conceituação. A Comissão Pastoral da Terra (CPT), entidade nacional mais atenta às denúncias de “trabalho escravo”, classifica como trabalho escravo os casos em que as condições de trabalho são marcadas por:

- “1) sujeição caracterizada pela dívida;*
- 2) presença de pistoleiros que impedem os trabalhadores de deixarem as áreas de serviços;*
- 3) existência de cantinas no interior das propriedades nas quais os trabalhadores são obrigados a adquirir mercadorias a preços extorsivos; e*
- 4) maus-tratos e condições de trabalho, alimentação e moradia não condizentes com a dignidade humana”.*²

Eis os elementos que estão presentes em muitas atividades que absorvem a força de trabalho empobrecida. Em Mato Grosso do Sul, tais condições de trabalho se reproduzem na produção de carvão vegetal, no corte de cana, na colheita de sementes de braquiária, na extração de erva-mate, razão pela qual são estas atividades alvejadas ou por denúncias de “trabalho escravo” na imprensa³ ou pelas visitas da Comissão Permanente de Investigação das Condições de Trabalho em Mato Grosso do Sul⁴, cuja ação tem apurado a espoliação até mesmo de adolescentes e de crianças, muitos dos quais indígenas.

² ESTERCI, 1993 : 25.

³ Por exemplo, mais estes casos: “*Audiência reúne provas sobre semi-escravidão em carvoarias*” (Correio do Estado, 28/01/94); “*Trabalho de crianças em carvoarias será analisado*” (Idem, 29/03/94); “*DRT constata trabalho de menores em destilaria*” (Idem, 21/06/94).

⁴ Comissão composta por dezenas de instituições governamentais e não governamentais e responsável por ações efetivas de fiscalização e denúncia sobre as atividades caracterizadas pela espoliação intensa do trabalhador, no âmbito do referido estado.

“Trabalho escravo” seria então um velho nome para novas relações de trabalho (Novaes & Schwencber, 1993). Na verdade, apenas os atores são novos, porém relações de trabalho marcadas pela compulsoriedade ou pela coação associadas ao endividamento do trabalhador com seu contratante são de fato bem antigas. No Mato Grosso do Sul, já estavam (e continuam) presentes na economia ervateira, importante atividade deste território no século passado (Arruda, 1984; Serejo, 1984).

Lembremos novamente de um fato concreto: o trabalhador que emerge de semelhante regime de trabalho - aprisionado pela dívida, trabalhando à exaustão sem ver a “cor do dinheiro” e não raro castigado fisicamente - se apresenta bastante depauperado, a ponto de ser confundido com um mendigo, na cidade. Há, pois, uma questão importante: *como e por que se sujeitam, esses trabalhadores e suas famílias, ao trabalho em tais condições, muitas até com plena consciência da exploração e da precariedade logística associadas aos serviços que lhe são oferecidos pelo “gato”?*

Não haveria para esta questão muitas respostas certas. A nosso ver, porém, duas razões são fundamentais. Em primeiro lugar, temos os trabalhadores e trabalhadoras, cuja pobreza, que os impele à busca de fontes alternativas de recursos à subsistência, torna-os muito vulneráveis às ofertas do intermediário. Em alguns casos, como já tivemos a oportunidade de registrar em entrevistas⁵, aceitam-nas mesmo sabendo que dificilmente receberão pelo serviço realizado, que serão submetidos a ritmos extenuantes de trabalho, que comerão e dormirão mal. Em segundo, a ação do agenciador não ocorre aleatoriamente, ele sabe onde ir e a quem oferecer serviços. Sabe que a fome fala mais alto, mais ainda se for também fome das crianças. Para tanto se organiza, desenvolve artifícios de “sedução” voltados para a força de trabalho. Mas acreditamos que, ao oferecer a oportunidade de comer, beber e dormir (mesmo mal) por algum

⁵ Durante a pesquisa que realizamos, junto às instituições assistenciais de Campo Grande, em 1990 e 1991.

tempo e até a possibilidade de ganhar algum dinheiro, o empreiteiro se apresenta com atrativos suficientemente irresistíveis, a julgar pelas condições em que se encontram esses trabalhadores na origem. É, portanto, premiado por circunstâncias que expressam profunda carência que o trabalhador se disponibiliza francamente para o trabalho, sujeitando-se mesmo à espoliação intensa. A miséria, pois, fragiliza o trabalhador diante de quem se lhe apresenta com uma oferta de serviço; a tal ponto lhe impõe a carência de trabalho que, diante do empreiteiro que o explora, ele emudece quando não raro agradece.

Assim, ao mobilizar-se para o trabalho em condições sabidamente adversas, o trabalhador realiza uma aparente opção, melhor mesmo dizer uma falsa opção. Na verdade, ele se sujeita; não aceita, porém não se opõe; resiste, pois, tacitamente.

Retomemos aqui a nossa questão inicial. Seria mesmo apropriado referir-nos a esta realidade de trabalho como um forma de escravidão? Cremos que esta questão pode assumir uma forma mais interessante, senão mais pertinente. Que benefícios e dificuldades se associam ao enfrentamento desta realidade de trabalho quando a consideramos como “escravidão” e aos trabalhadores como escravos? Positivamente, sobre tal realidade, faz-se incidir toda a carga de insatisfação e repúdio oriundos das mais diversas representações da sociedade civil e do estado, derivando daí ações efetivas de intervenção. Negativamente, cremos que esta terminologia revela sua impropriedade, diante da realidade a que se refere, quando sugere a extemporaneidade da mesma, como se realmente não pertencesse ao nosso tempo. De fato, para ser compreendida, a sujeição de trabalhadores pela dívida, definida por condições extremamente precárias de trabalho e de vida, é uma realidade dos nossos dias, que emerge da própria contraditoriedade e dos conflitos que sustentam a acumulação de capital no seio da nossa atual organização social e econômica.

BIBLIOGRAFIA

- ARRUDA, G. Heródoto. In: INSTITUTO EUVALDO LODI. *Ciclo da erva-mate em Mato Grosso do Sul*. 1.ed. Campo Grande : [s. n.], 1984. p. 195-310.
- ESTERCI, N. Capitalismo, escravidão e a ilusão do trabalho livre. *Revista Tempo e Presença*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 268, p. 24-26, mar./abr. 1993.
- TRABALHA, Escravo. *Isto É*, São Paulo, n. 1283, p. 32-65, mai. 1994.
- LEME, M. C. V. Trabalho escravo, um relato de casos. *Revista Travessia*, São Paulo, v. 3, v. 8, p. 39-42, set./dez. 1990.
- MIKLOS, D. Apesar da Lei Áurea, ainda temos escravos. *Revista Perspectiva Universitária*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 284, p. 7, mai. 1993.
- MINEIRO, P. Trabalho escravo vira rotina em Mato Grosso do Sul. *Cadernos do Terceiro Mundo*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 145, p. 19-21, nov. 1991.
- NANE, K. Homens da fumaça. *Veja*, São Paulo, v. 7, n. 46, p. 96-98, nov. 1994.
- NOVAES, J. R. P. & SCHWENCBER, A. Retrato do Brasil canavieiro: modernização e trabalho escravo. *Revista Tempo e Presença*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 268, p. 27-29, mar./abr. 1993.
- SEREJO, H. Caraí. In: INSTITUTO EUVALDO LODI. *Ciclo da erva-mate em Mato Grosso do Sul*. Campo Grande, [s. n.], 1984. p. 28-193.